

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de Aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Siglas e Abreviaturas**
- 5. Definições**
- 6. Condições Gerais**
- 7. Princípios**
- 8. Diretrizes**
- 9. Estrutura e Atribuições**

PALAVRAS-CHAVE: POLÍTICA, GOVERNANÇA, GESTÃO, DIVULGAÇÃO, DADOS, INFORMAÇÃO RELEVANTE, CONHECIMENTO, ACESSO, TRANSPARÊNCIA, SIGILO, SEGURANÇA.	REVISÃO	SEÇÃO DO MANUAL	ELABORAÇÃO SDI
VERIFICAÇÃO SDI/GDO-GEN e SGE/CIC-ATG	APROVAÇÃO RC Nº 184	DATA 04.04.2019	ASSINATURA/RUBRICA

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

1. Objetivo

Dispõe sobre a Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa, estabelecendo princípios, diretrizes, atribuições e responsabilidades para a gestão de dados, informação e conhecimento, bem como quanto à divulgação de informações relevantes na Empresa.

2. Campo de Aplicação

Esta Norma se aplica a todas as instâncias organizacionais, Secretarias e Unidades Descentralizadas da Embrapa, bem como a todos os empregados da Embrapa.

3. Referências

Para elaboração desta Política, serviram de base os seguintes dispositivos legais e referências:

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, 1º jul. 2016. Seção 1, p.1-10.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, 4 jan. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. **Diário Oficial da União**, 12 jan. 2016. Seção 1, p.1-5.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 3 dez. 2004. Seção 1, p.2-4 e retificado em 16 maio 2005.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial da União**, 8 fev. 2018. Seção 1, p.10-20.

RUBRICA

PÁGINA

2/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados Pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**, 15 ago. 2018. Seção 1, p.59.

BRASIL. Norma Complementar nº14/IN01/DSIC/GSIPR. Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem. **Diário Oficial da União**, 19 mar. 2018. Seção 1, p.22.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. [Lei da Transparência]. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, 28 maio 2009. Seção 1, p.2.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 18 nov. 2011, p.1-5 - Edição extra.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, 16 maio 2012. Seção 1, p.1-6 – Edição extra e retificada em 18 maio 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, 12 maio 2016, Seção 1, p.21-22.

BRASIL. Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016. Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal. **Diário Oficial da União**, 30 jun. 2016, Seção 1, p.2-3.

BRASIL. Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008. Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 28 nov. 2008, Seção 1, p.57.

BRASIL. Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2011. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 set. 2011, Seção 1, p.9.

BRASIL. Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, 12 de abril de 2012. Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA. **Diário Oficial da União**, 13 abr. 2012. Seção 1, p.67-68.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Tecnologia da Informação, Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA. Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017. Aprova Normas sobre Elaboração e Publicação de Planos de Dados Abertos. **Diário Oficial da União**, 17 out. 2017. Seção 1, p.54-55.

RUBRICA

PÁGINA

3/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências. **Diário Oficial**, 9 jan. 1991. Seção 1, p.455.

BRASIL. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados. **Diário Oficial da União**, 4 jan. 2002. Seção 1, p.1.

BRASIL. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2 fev. 2007. Seção 1, p.2.

BRASIL. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. **Diário Oficial da União**, 16 nov. 2012. Seção 1, p.1.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Norma Complementar 20/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014. Estabelece as diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 2017. Seção 1, p.6-10.

BRASIL. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, e altera o Decreto n. 2.295, de 4.8.1997, que regulamenta o disposto no art. 24, *caput*, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. **Diário Oficial da União**, 27 dez. 2018. Seção 1, p.23.

BRASIL. Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008. Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 18 jun. 2008. Seção 1, p.6-7.

BRASIL. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, 18 jan. 2016. Seção 1, p.2-3.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. **Diário Oficial da União**, 21 maio 2015. Seção 1, p.1-6.

BRASIL. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. **Diário Oficial da União**, 12 maio 2016. Seção 1, p.3-14.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial**, 20 fev. 1998. Seção 1, p.3.

RUBRICA

PÁGINA

4/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil v1.0. Brasília, s.d. Disponível em: <<http://dados.gov.br/cartilha-publicacao-dados-abertos/>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de Elaboração de Plano de Dados Abertos. Brasília, s.d. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/governo-aberto/copy_of_manual_elaboracao_plano_dados_abertos.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. 2018. Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – E-Digital. Disponível em: <<http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/estrategiadigital.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo: Cartilha. 2. ed. Brasília: Ministério da Fazenda, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/ Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. 2017, 67 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOTAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16167**, de 4 de abril de 2013. “Segurança da Informação – Diretrizes básicas para classificação, rotulação e tratamento da informação” de acordo com sua sensibilidade e criticidade para a organização, visando o estabelecimento de níveis adequados de proteção.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOTAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 27001**, de 8 de novembro de 2013. “Tecnologia da Informação – Técnica de segurança – Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos”. Especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOTAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 27004**, de 29 de agosto de 2017 (segunda edição). “Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Sistemas de gestão da segurança da informação – Monitoramento, medição, análise e avaliação”.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOTAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 27003**, de 4 de outubro de 2011. “Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para implantação de um sistema de gestão da segurança da informação”.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 18, de 21 de agosto de 2015. [Aprova a anexa versão revisada nº 2 da Norma nº 037.010.004.001, intitulada “Gestão do Acervo Documental da Embrapa”]. **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 40, n. 36, p. 9, 24 ago. 2015.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 20, de 3 de junho de 2013. "Estabelece condições para a determinação do grau de classificação do sigilo das informações, no âmbito da Embrapa". **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 39, n. 22, p. 11-19, 3 jun. 2013.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 19, de 3 de junho de 2013. "Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS)". **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 39, n. 22, p. 9-10, 3 jun. 2013.

RUBRICA

PÁGINA

5/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

EMBRAPA. Deliberação nº 3, de 5 de fevereiro de 2019. "Regimento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Embrapa (CPAD)". **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 45, n. 12, p. 7, 11 mar. 2019.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 25, de 7 de dezembro de 2012. Estabelece as diretrizes de Gestão Documental Arquivística da Embrapa e institui o Sistema Embrapa de Arquivos (Searq). **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 38, n. 52, p. 12-16, 10 dez. 2012.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 7, de 13 de julho de 2017. [Aprova a anexa Norma nº 037.001.003.001, intitulada "Atendimento ao Cidadão pela Ouvidoria"]. **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 43, n. 31, p. 7, 17 jul. 2017.

EMBRAPA. Resolução Normativa nº 8, de 17 de julho de 2017. [Aprova a anexa Norma nº 037.001.002.002, intitulada "Uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)"]. **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 43, n. 31, p. 8-9, 17 jul. 2017.

EMBRAPA. Resolução do Conselho de Administração nº 179, de 17 de dezembro de 2018. [Aprova a anexa Norma nº 037.005.001.012, intitulada "Política de Inovação da Embrapa"]. **Boletim de Comunicações Administrativas**, ano 45, n. 2, p. 6, 9 jan. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. 2014. *Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. 2ª versão. Brasília: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. 80 p. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/governanca/>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

WILKINSON, Mark. D. et al. 2016. *The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship*. Nature Publishing Group, Scientific Data 3, Article No. 160018. DOI: 10.1038/sdata.2016.

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

4. Siglas e Abreviaturas

BCA	-	<u>Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa</u>
CG-DIC	-	<u>Comitê de Governança de Dados, Informação e Conhecimento</u>
CL-DIC	-	<u>Comitê Local de Gestão de Dados, Informação e Conhecimento</u>
Consad	-	<u>Conselho de Administração da Embrapa</u>
MAPA	-	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
PDA	-	Plano de Dados Abertos
PD&I	-	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
SEB	-	Sistema Embrapa de Bibliotecas
SEST	-	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

5. Definições

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

Ativo de informação: Qualquer dado, informação ou conhecimento a que esteja associado um valor para o negócio da organização.

Autenticidade: Qualidade que garante que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Classificação da informação: Ação de definir o grau de sigilo e os critérios adequados para a proteção da informação, observado seu teor, criticidade e valor, conforme estabelece a Lei nº 12.527/2011.

Conformidade: Cumprimento de leis, regulamentos, normas técnicas e instrumentos jurídicos.

Conhecimento: Informação processada e transformada em experiência pelo indivíduo.

Criticidade: Grau de importância da informação para a continuidade das atividades e dos negócios da Embrapa.

Dados: Sequência de símbolos ou valores, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial e representados em qualquer meio.

Dados abertos: Aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

RUBRICA

PÁGINA

7/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

Dados administrativos: Registros que não derivam de projetos e atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, mas que resultam da gestão da Empresa ou que são recolhidos de forma rotineira, para viabilizar suas atividades.

Dados de pesquisa: Registros factuais (pontuações numéricas, registros textuais, imagens e sons) produzidos ou utilizados como fontes primárias para a pesquisa científica e tecnológica e que são necessários para validação dos seus resultados. Variam de acordo com a área do conhecimento e podem estar contidos em documentos textuais, planilhas, estatísticas, cadernos de laboratório, cadernos de campo, diários, questionários, transcrições, arquivos de áudio, vídeo, fotografias, imagens, sequências de proteínas ou genéticas, artefatos, amostras, modelos, algoritmos, scripts, arquivos de log, software de simulação, metodologias e fluxos de trabalho, procedimentos operacionais, padrões e protocolos.

Dados pessoais: Relacionados à pessoa natural identificada ou ‘identificável’ – aquela que pode ser reconhecida, direta ou indiretamente, a partir de um identificador como um nome, número de identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

Gestão: Organização, planejamento, implementação e monitoramento de ações para o alcance dos objetivos organizacionais e o uso adequado e seguro dos recursos disponíveis.

Gestão de dados: Processo que contempla as atividades de planejamento, aquisição, organização, estruturação, curadoria e análise de dados, utilizando para isso ferramenta computacional apropriada para o armazenamento de dados, levando em consideração as questões relativas à preservação, à organização, ao compartilhamento, à proteção e à confidencialidade dos mesmos, bem como o acesso e disponibilização para a sociedade quando cabível.

Gestão da informação: Processo que contempla as atividades de geração, busca, classificação, organização, processamento, armazenamento, preservação, disseminação, recuperação e reuso de informações.

Gestão do conhecimento: Processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na geração, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional.

Gestão da segurança da informação: Conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação da Embrapa, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

Governança: Organização e implementação de políticas, procedimentos, estruturas, culturas, papéis e responsabilidades que delineiam, viabilizam e transformam os processos

RUBRICA

PÁGINA

8/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

de gestão para atender às necessidades atuais e futuras dos públicos interno e externo da organização.

Imagem institucional: Percepção que os vários públicos possuem de uma organização, a partir de suas experiências, impressões, crenças, sentimentos e conhecimentos.

Informação: Dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento.

Informação relevante: Aquela de grande importância para a tomada de decisão ou que tenha a capacidade de gerar alto impacto na reputação e imagem institucional em âmbitos externo e/ou interno.

Informação pública: Aquela de livre divulgação e acesso ao público interno e externo da Embrapa, disponibilizada por meio da transparência ativa ou passiva.

Informação restrita: Protegida por legislação específica, trata-se de informação cujo acesso será restrito a empregado(s) que possua(m) justificada necessidade de conhecer, a exemplo das informações pessoais, informações contidas em documentos preparatórios e informações protegidas pelas demais hipóteses de sigilo legal (ex.: sigilos fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, de justiça, de operações e serviços no mercado de capitais, entre outros). Informações que apoiam relações comerciais da Embrapa enquadram-se nessa categoria.

Informação sigilosa: Aquela classificada temporariamente como Ultrassecreta, Secreta ou Reservada, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011.

Integridade: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

Licença pública: Instrumento jurídico que fornece, a criadores individuais e empresas, uma forma padronizada de atribuir autorizações de direito de autor e de direitos conexos aos seus trabalhos criativos.

Metadados: Conjunto de dados estruturados e codificados, a partir de protocolos comuns, que descrevem e permitem acessar, gerenciar, distribuir, compreender, recuperar e/ou preservar outros dados.

Pessoas vinculadas à informação relevante: Presidente, diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, gestores e empregados que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a informações relevantes.

Plano de Dados Abertos: Documento de planejamento estratégico que orienta as ações de abertura de dados da organização, respeitados os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização de dados e informações, conforme estabelece o Decreto nº 8.777/2016 e normativos associados.

RUBRICA

PÁGINA

9/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

Princípio: Prescrição, valor fundamental ou diretiva de caráter geral que fornece sentido à norma e serve de critério para a compreensão de seus elementos, relações e funções.

Repositório institucional: Repositório público acessível na internet que visa armazenar, preservar e disseminar dados ou informações produzidos pela instituição.

Riscos de segurança da informação: Potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da Embrapa.

Segurança da informação: Ações que objetivam viabilizar e assegurar o sigilo, integridade, autenticidade, disponibilidade e conformidade de dados e informações.

Sensibilidade: Grau de importância e sigilo atribuídos pela Embrapa aos seus ativos com o propósito de assegurar proteção adequada à informação.

Sigilo legal: Segredo requerido por legislação específica.

Transparência ativa: Disponibilização de dados e informações de interesse público pela Embrapa, sem que alguém as requisite.

Transparência passiva: Atendimento prestado pela Embrapa a um pedido formal de acesso a dados ou informação, protocolado por pessoa física ou jurídica.

Tratamento da informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, categorização, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, ao acesso, transporte, arquivamento, armazenamento, avaliação e destinação (eliminação ou guarda permanente) ou ao controle da informação restrita ou sigilosa.

6. Condições Gerais

6.1 Esta política visa fortalecer os mecanismos de geração, organização, tratamento, acesso, preservação, recuperação, divulgação, compartilhamento e reuso dos ativos de informação da Embrapa.

6.2 A governança de dados, informação e conhecimento da Embrapa orienta-se pelos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o movimento global de Ciência Aberta, o marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) e as diretrizes governamentais de Governança Digital, Divulgação de Informações Relevantes, Transparência, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

6.3 A política tem como premissa que dados e informações bem organizados, documentados, acessíveis e verificados quanto a sua exatidão e validade são mais facilmente compartilháveis e reutilizáveis, o que proporciona as seguintes vantagens à Administração:

- a) ampliação do impacto, da visibilidade e da credibilidade do pesquisador, da pesquisa e da instituição;
- b) maior rapidez na descoberta do conhecimento e inovação;

RUBRICA

PÁGINA

10/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

- c) prevenção de fraudes;
- d) redução da replicação de esforços e de custos associados;
- e) mitigação do risco de contradição entre as diversas áreas e gestores da Empresa na divulgação de informações relevantes;
- f) preservação da memória e retenção do conhecimento gerado pela Empresa;
- g) garantia do sigilo e da integridade, autenticidade, disponibilidade, conformidade e segurança de dados e informações.

7. Princípios

A gestão de dados, informação e conhecimento na Embrapa tem como princípios norteadores:

7.1 Dados, informação e conhecimento como ativos corporativos. Dados, informação e conhecimento produzidos no exercício das funções da Embrapa são de propriedade da Empresa e serão gerenciados como ativos corporativos.

7.2 Alinhamento estratégico. A gestão de dados, informação e conhecimento estará integrada à estratégia organizacional da Embrapa, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela alta direção da Empresa.

7.3 Desenvolvimento de capacidades e competências. Esforços serão envidados na capacitação técnica e desenvolvimento de competências para a gestão de dados, informação e conhecimento, conforme tendências e novas tecnologias disponíveis.

7.4 Infraestrutura federada. A Embrapa incentivará o compartilhamento de infraestrutura tecnológica entre as diversas Unidades e instâncias organizacionais, formando uma arquitetura federada de serviços, sistemas e ferramentas para a gestão de dados e informação.

7.5 Análise, inteligência e inovação baseada em dados. A Embrapa atuará de modo a ampliar sua capacidade analítica, com vistas à extração de conhecimento a partir do cruzamento e integração de dados e informações, ao aprimoramento de métodos organizacionais, à tomada de melhores decisões e à promoção de novos produtos, processos, modelos de negócio e inovação baseados em dados.

7.6 Eficiência e economicidade. A organização, preservação, acesso, reuso e compartilhamento de dados, informações e conhecimento serão incentivados, para uma maior efetividade em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com convergência de ações e redução de esforços e custos.

7.7 Conformidade e mitigação de riscos. A gestão de dados, da informação e do conhecimento, na Embrapa, estará pautada pela legislação vigente e atuará de modo a identificar, avaliar e tratar potenciais riscos institucionais e de segurança da informação.

7.8 Interoperabilidade. A interoperabilidade de dados e sistemas é fundamental para a ampliação e potencialização do acesso, compartilhamento e reuso de dados e informações,

RUBRICA

PÁGINA

11/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

a qual será alcançada pelo uso de ferramentas semânticas, padrões de dados e metadados estabelecidos e difundidos, e ferramentas tecnológicas concebidas sob arquitetura interoperável e escalável.

7.9 Licenciamento. Dados e informações disponibilizados em repositórios institucionais deverão ser acompanhados das apropriadas licenças de uso, com prioridade para a adoção de modelos de licenças públicas reconhecidos por máquinas.

7.10 Preservação e memória. Dados, informações e conhecimento produzidos pela Empresa serão armazenados e preservados a longo prazo, sempre que possível e justificável, para resguardar a memória técnica e institucional.

7.11 Privacidade, proteção e confiança. A Embrapa atuará de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, promovendo boas práticas de governança e gestão, para construção de uma relação de confiança com o cidadão e em respeito à legislação nacional de proteção de dados pessoais.

7.12 Segurança. Ativos de informação serão protegidos para garantia do sigilo devido e de sua integridade, autenticidade, disponibilidade e conformidade. Instrumentos normativos específicos e medidas de proteção contra perda intencional ou não, destruição, modificação e acesso não autorizado serão estabelecidos em atendimento à legislação vigente.

7.13 Qualidade e integridade. O valor e a utilidade de dados e informações dependem em grande parte da qualidade desses, sendo responsabilidade de cada empregado da Embrapa garantir os padrões de qualidade aceitáveis para os dados e informações que produz ou gerencia – assegurando a autenticidade, integridade, originalidade, rastreabilidade, certificação e reconhecimento de autoria.

7.14 Especificidade epistemológica. As diferentes práticas e culturas científicas representadas na Embrapa serão consideradas quando do desenvolvimento de ferramentas e serviços de apoio à gestão de dados, informação e conhecimento.

7.15 Aprendizagem organizacional, continuidade e retenção do conhecimento. A Empresa instituirá estratégia corporativa de gestão do conhecimento e mapeará periodicamente as práticas implantadas pelas diversas instâncias organizacionais, para aprendizado contínuo e redução da duplicação de esforços, descontinuidades e evasão de conhecimento.

7.16 Abertura e transparência. Ressalvado o disposto em legislação específica, a publicidade será observada como preceito geral e o sigilo como exceção no tratamento e divulgação dos dados, informações e conhecimentos produzidos pela Embrapa, para maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, gerando benefícios sociais e econômicos. Nos casos em que a divulgação da informação puder causar eventual risco às atividades da Embrapa será dado o tratamento necessário à proteção da informação, conforme normativos internos ou legais.

7.16.1 Acesso Aberto à informação científica. Dados e informações resultantes de projetos de PD&I financiados com recursos públicos devem ser prioritariamente

RUBRICA

PÁGINA

12/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

disseminados em periódicos, repositórios e canais que propiciem acesso irrestrito e gratuito, à exceção de casos protegidos por direito de propriedade intelectual e demais hipóteses de sigilo legal.

7.16.2 Dados abertos. Dados disponibilizados à sociedade pela Embrapa serão completos, acessíveis, legíveis por máquina e mantidos no formato mais primário, sempre que possível, de modo a facilitar a reutilização, a criação de valor e novos modelos de negócio para a prestação de serviço.

7.17 Monitoramento e responsabilidade na divulgação de informações relevantes. Informações cuja divulgação possa colocar em risco o interesse legítimo da Empresa serão monitoradas e divulgadas responsávelmente, com homogeneidade e simultaneidade, de modo a mitigar os riscos à reputação ou à imagem institucional nos âmbitos externo e/ou interno.

8. Diretrizes

Os elementos direcionadores desta política estão organizados e enumerados a partir das diferentes perspectivas abaixo explicitadas, as quais são inerentes à governança de dados, informação e conhecimento.

8.1 Perspectiva Estratégica: Refere-se ao conjunto de diretrizes que contribuem para a definição e o monitoramento da estratégia corporativa de gestão de dados, informação e conhecimento.

- a) implementar e monitorar o cumprimento desta Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento;
- b) elaborar, promover, disseminar e monitorar o cumprimento de instruções normativas que orientem sobre processos e contextos específicos da gestão de dados e informação, como em relação à gestão de dados administrativos e a categorização quanto ao grau de sigilo;
- c) articular, instituir, avaliar e manter colegiados formais para propor, implementar, coordenar, disseminar e consolidar estruturas, ações e processos para a gestão de dados, informação e conhecimento;
- d) elaborar, executar e monitorar Planos de Dados Abertos (PDA) com vigência bienal;
- e) implementar, sustentar e monitorar um programa corporativo de gestão de dados de pesquisa e orientar quanto à elaboração de planos de gestão de dados no contexto dos projetos de PD&I;
- f) implementar, sustentar e monitorar um programa corporativo de proteção de dados pessoais;
- g) estabelecer metas corporativas e assegurar a alocação contínua de recursos humanos e financeiros para a gestão de dados, informação e conhecimento.

RUBRICA

PÁGINA

13/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

8.2 Perspectiva da Cultura e do Ambiente Interno: Diz respeito às diretrizes que contribuem para a consolidação de uma cultura organizacional conducente à governança efetiva de dados, informação e conhecimento na Embrapa.

- a) promover e incentivar uma cultura de compartilhamento e retenção do conhecimento, valorizando as melhores práticas de gestão e compartilhamento de ativos de informação;
- b) fomentar o compartilhamento e reutilização de dados derivados de projetos de PD&I, sempre que descartadas as hipóteses de sigilo previstas em legislação e as relações comerciais estabelecidas pela Empresa, de modo a potencializar e orquestrar sinergias que promovam maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade na organização;
- c) mapear continuadamente as práticas internas de gestão de dados, da informação e do conhecimento, induzindo ações e promovendo a cooperação para a consolidação da governança.

8.3 Perspectiva da Interação com o Ambiente Externo: Diretrizes para a gestão de dados, informação e conhecimento que dizem respeito à interação da Embrapa com seus parceiros, a sociedade e o ambiente externo como um todo.

- a) instituir um observatório e cooperar com órgãos públicos e de PD&I, com o objetivo de identificar e intercambiar informações sobre as melhores práticas e ações de gestão de dados, informação e conhecimento;
- b) contribuir para o acesso dos colaboradores da Empresa aos dados e informações de interesse no ambiente externo;
- c) implementar e sustentar dispositivos para a disponibilização de dados, nos mais variados modelos de compartilhamento, inclusive abertos, pela Embrapa;
- d) promover o uso de dados de pesquisa para a geração de negócios, serviços e produtos digitais de interesse da sociedade.

8.4 Perspectiva das Pessoas: Reúne as diretrizes a serem incorporadas pela comunicação e gestão de pessoas da Embrapa, com vistas à aprendizagem organizacional, ao desenvolvimento de competências e à gestão do conhecimento.

- a) promover um plano de comunicação corporativo para o uso estratégico de dados, informação e conhecimento, em cumprimento a esta política e normativos a ela associados;
- b) promover ações de sensibilização e oportunidades de capacitação para colaboradores e gestores nos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para o planejamento e a execução de ações de gestão de dados, informação e conhecimento;
- c) valorizar e mobilizar as competências existentes na rede de profissionais da informação da Embrapa, para o cumprimento dessa política.

RUBRICA

PÁGINA

14/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

8.5 Perspectiva dos Processos: Agrupa as diretrizes que implicam no aprimoramento da gestão por processos para uma efetiva governança de dados, informação e conhecimento.

- a) definir, instituir e sustentar processos e ferramentas para a construção e gestão de soluções terminológicas;
- b) promover o aprimoramento contínuo dos processos de monitoramento e avaliação da gestão de dados e da produção de informações científicas e tecnológicas pela Empresa;
- c) implantar e sustentar processos que garantam que dados e informações produzidos pela Empresa sejam confiáveis e facilmente recuperáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis;
- d) priorizar e disponibilizar serviços públicos em meio digital.

8.6 Perspectiva Tecnológica: Diretriz referente ao uso intensivo de tecnologia para o avanço da gestão de dados, informação e conhecimento na Embrapa.

- a) promover a inovação e o uso de tecnologias aliadas às tendências internacionais e ao mercado digital para aplicações relacionadas à gestão de dados, informação e conhecimento – como serviços, repositórios e sistemas confiáveis e estáveis para processamento, transmissão, armazenamento, backup, registro, retenção, preservação, compartilhamento e reutilização de dados e informações, com amplo atendimento à interoperabilidade e controles efetivos de qualidade e segurança.

8.7 Perspectiva da Segurança da Informação: Diz respeito ao conjunto de diretrizes que norteiam a gestão da segurança da informação na Embrapa.

- a) implementar a Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018);
- b) instituir sistema de gestão da segurança da informação, com integração das atividades de gestão de incidentes e de riscos de segurança cibernética, física e organizacional, a fim de que sejam mitigados ou eliminados;
- c) estabelecer diretrizes e implementar controles internos para a gestão de riscos de segurança da informação.
- d) monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados dos normativos internos de segurança da informação;
- e) instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, que comporá a rede interinstitucional coordenada pelo Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

RUBRICA

PÁGINA

15/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

- f) adotar a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação, a fim de minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas, através de ações de prevenção, resposta e recuperação dos ativos que sustentam os processos críticos da Empresa;
- g) identificar e classificar os ativos de informação da Embrapa de acordo com seu grau de sensibilidade;
- h) atribuir responsabilidade formal e controlar o acesso à informação restrita ou sigilosa, produzida ou custodiada pela Embrapa, aplicando as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

8.8 Perspectiva da Divulgação de Informações Relevantes: Diretrizes para a divulgação de informações que possuam a capacidade de afetar a reputação ou a imagem da organização nos âmbitos externo e/ou interno.

- a) prestar informações relevantes objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e no relacionamento com parceiros, diferentes públicos e conjunto da sociedade brasileira, respeitados os mais altos padrões de governança corporativa;
- b) divulgar com homogeneidade e simultaneidade, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da Empresa ou a imagem institucional;
- c) garantir acesso às informações, atos ou fatos relevantes aos clientes, empregados, imprensa e ao conjunto da sociedade;
- d) limitar o acesso às informações, atos ou fatos relevantes ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna;
- e) monitorar rotineiramente as informações relevantes, manifestando-se sobre rumores existentes no mercado e informações equivocadas apenas quando estes influenciarem de modo ponderável as atividades da Empresa, seus resultados ou em resposta a questionamento oficial dos órgãos reguladores;
- f) divulgar informações relevantes em local de fácil acesso no portal da Empresa, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

8.9 Perspectiva de Negócios: Refere-se ao conjunto de diretrizes que contribuem para a definição e o monitoramento da estratégia corporativa de negócios utilizando ativos de informação da Embrapa, inclusive dados de pesquisa.

- a) definir, instituir e sustentar processos e ferramentas para estratégias de negócios com utilização de ativos de informação;

RUBRICA

PÁGINA

16/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

- b) promover o aprimoramento contínuo dos processos de monitoramento e avaliação da utilização de ativos de informação por terceiros;
- c) constituir parcerias e alianças estratégicas para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação com agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, que envolvam ativos de informação da Embrapa;
- d) investir na capacitação continuada para ações e estratégias de negócio que utilizem ativos de informação;
- e) celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de ativos de informação;
- f) garantir a propriedade intelectual e proteção de ativos de informação, quando os mesmos forem utilizados como insumos para projetos.

9. Estrutura e Atribuições

9.1 Quanto à Governança de Dados, Informação e Conhecimento

9.1.1 A Embrapa manterá estrutura organizacional e funcional adequada, para aprimorar continuamente a governança dos dados, informação e conhecimento.

9.1.1.1 É atribuição da Secretaria responsável pela governança de dados, informação e conhecimento, a definição de estratégias, o direcionamento da gestão, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das disposições desta política e dos normativos que a ela se articulem, a exemplo daqueles relativos ao acesso e tratamento da informação, à gestão da informação bibliográfica e à gestão documental e arquivística, entre outros.

9.1.2 Normas internas que disciplinem processos específicos da gestão de dados, informação e conhecimento e orientem aos gestores, empregados e colaboradores no desempenho das suas respectivas atribuições e responsabilidades, para atingir os objetivos estabelecidos nesta política, serão elaboradas conforme necessidade e natureza dos dados ou informações, seguindo rigorosamente as disposições desta política.

9.1.3 A Embrapa instituirá, por meio de ato administrativo publicado em BCA, o Comitê de Governança de Dados, Informação e Conhecimento (CG-DIC), que terá por finalidade assegurar a execução das melhores práticas de gestão de dados, informação e conhecimento na Empresa, inclusive na perspectiva da Segurança da Informação, com a seguinte composição:

- a) Presidente: empregado responsável pela Governança de Dados, Informações e Conhecimento, inclusive pela Gestão de Segurança da Informação, conforme Regimento das Secretarias;
- b) Secretário-Executivo: analista da Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI) que preside o Portfólio Inovação Organizacional;
- c) Membro: representantes do Sistema Embrapa de Bibliotecas;

RUBRICA

PÁGINA

17/19

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

- d) Membro: representante da Ouvidoria da Embrapa (OUV);
- e) Membro: representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da Secretaria Geral (SGE);
- f) Membro: representante da Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas (SIRE);
- g) Membro: representante da Secretaria de Inovação e Negócios (SIN);
- h) Membro: representante da Secretaria de Pesquisa e Desenvolvimento (SPD);
- i) Membro: representante da Embrapa Informática Agropecuária;
- j) Membro: representante de outra Unidade Descentralizada, com experiência nas temáticas afetas ao Comitê.

9.1.4 As unidades organizacionais da Embrapa instituirão, por meio de ato administrativo, o Comitê Local de Gestão de Dados, Informação e Conhecimento (CL-DIC), o qual estará subordinado ao CG-DIC e atuará em domínios e contextos específicos, planejando, executando, coordenando e controlando ações em apoio à governança de dados, da informação e do conhecimento.

9.1.5 Caberá ao CG-DIC e aos CL-DICs orientar as diversas instâncias na Empresa quanto ao tratamento, acesso, transparência, privacidade e sigilo de dados e informações.

9.2 Quanto à Divulgação de Informações Relevantes

9.2.1 O Presidente da Embrapa é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes, e assim, deve atuar como porta-voz da Empresa na comunicação interna e externa; no relacionamento com órgãos reguladores, MAPA, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa; bem como zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa, e em linguagem acessível ao público.

9.2.1.1 É prerrogativa do Presidente da Embrapa delegar a função de porta-voz a outras instâncias e gestores, conforme necessidade e conveniência.

9.2.2 O Presidente e Diretores Executivos da Embrapa, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os demais gestores e empregados que, em razão de seu cargo, função ou posição, tenham acesso à informação relevante, comporão o grupo de ‘pessoas vinculadas’ à informação relevante.

9.2.2.1 As pessoas vinculadas guardarão sigilo sobre informações, atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, até que sejam comunicados oficialmente ao mercado, segmentos de público ou sociedade em geral.

9.2.2.2 A Embrapa manterá relação das pessoas vinculadas a informações relevantes e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e documentos de identificação, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

RUBRICA

PÁGINA

18/19



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

Título: Política de Governança de Dados, Informação e Conhecimento da Embrapa

037.005.001.015

9.2.3 Violações a esta política, no que concerne às diretrizes e princípios para a divulgação de informações relevantes, deverão ser imediatamente comunicadas à Presidência da Empresa e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação e normativos internos.

10. Os casos omissos serão tratados no âmbito do Comitê de Governança de Dados, Informação e Conhecimento.

RUBRICA

PÁGINA

19/19